



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NTI/SR/PF/ES

**NOTA TÉCNICA N° 009/2024-NTI/SR/PF/ES**

Processo n° **08285.002004/2025-51**

Interessado: **Ilha Service**

Assunto: **Pedido de Esclarecimento -**

Referência: **(SEI n° 64884354)**

Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

**Resposta:** Sim.

2 - Se sim, qual o número do contrato?

**Resposta:** 05/2024.

3 - Se sim, com qual empresa?

**Resposta:** INPHOCO SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

**Resposta:** R\$ 624.000,00

5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

**Resposta:** Informação consta no item 2 do ETP.

6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

**Resposta:** Os pedidos de esclarecimentos visam orientar e sanar dúvidas acerca dos documentos de planejamento que compõe a licitação com objetivo primordial de facilitar o entendimento dos licitantes que participarão do Pregão 90002/2025. O esclarecimento proposto pela empresa distancia-se deste objetivo. Não está devidamente claro a qual item do Edital e/ou anexo se refere o pedido de esclarecimento..

7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

**Resposta:** Quatro profissionais.

8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

**Resposta:** Está previsto no item 2.16 do Termo de Referência.

9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

**Resposta:** O salário foi definido conforme CCT utilizada pela empresa.

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

**Resposta:** Adicional de periculosidade sim, conforme o art. 193 da CLT. Percentual de 30%.

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Está errado o entendimento, conforme deixa claro o Edital e seus anexos.

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Está errado o entendimento, o fator K é calculado com base na proposta apresentada.

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Está correto o entendimento.

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

**Resposta:** O critério de exequibilidade será aferido com base na planilha de composição de preços, por intermédio da qual serão verificados os valores apresentados e em com qual CCT estará vinculado os profissionais. A empresa deverá comprovar documentalmente os valores dispostos em sua planilha e também atender as solicitações do pregoeiro para comprovações adicionais, nos termos do edital.

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

**Resposta:** Pode acumular a função de preposto com a de equipe técnica, mas não funções diferentes da equipe técnica.

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

**Resposta:** Pode acumular a função de preposto com a de equipe técnica.

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Está correto o entendimento.

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

**Resposta:** Estão previstas no item 7.15 do Estudo técnico Preliminar

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

**Resposta:** Estão previstos no item 6.15 do Termo de Referência.

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

**Resposta:** Estão previstos no item 2.28 do Termo de Referência.

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

**Resposta:** Conforme item 6.1.1 do termo de referência

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

**Resposta:** Conforme previsto em Termo de Referência serão exigidas no momento da contratação.

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Está correto o entendimento.

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

**Resposta:** Sim, será realizado a avaliação da exequibilidade da proposta, nos termos do que estabelece a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à prova da viabilidade econômico-financeira da execução dos serviços contratados através da Planilha de custos e formação de preços.

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

**Resposta:** Correto entendimento, caso a execução dos serviços seja nas dependências da Polícia Federal, com exceção das ferramentas citadas no item 6.29 do Termo de Referência.

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

**Resposta:** Atualmente já é fornecido ferramenta para controle e registro dos chamados fornecido pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Polícia Federal, bem como, há implantado a ferramenta de monitoramento de rede localmente. Contudo, na falta de ambos deve ser fornecido pela contratada.

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo.

- **2025:** CPRB: 80% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$ ) e CPP: 25% da alíquota ( $20\% \times 25\% = 5\%$ );
- **2026:** CPRB: 60% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$ ) e CPP: 50% da alíquota ( $20\% \times 50\% = 10\%$ );
- **2027:** CPRB: 40% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$ ) e CPP: 75% da alíquota ( $20\% \times 75\% = 15\%$ );
- **2028:** fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro.

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

**Resposta:** A empresa deverá apresentar proposta com os percentuais atuais de INSS e CPRB aplicáveis à empresa. Como orientação futura, será indicado à empresa que solicite o reequilíbrio econômico-financeiro com fundamentação, demonstrando todos os cálculos aplicáveis para cada caso, e a efetiva repercussão da reoneração nos preços contratados.

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

**Resposta:** Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados estão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato que constam no Termo de Referência, salientando que não se trata de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva.

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

**Resposta:** De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que regula a tributação do ISS em território nacional, a regra geral é que o imposto é devido no município do estabelecimento prestador do serviço, conforme determina o artigo 3º, caput, salvo nas hipóteses específicas ali previstas. No entanto, tratando-se de contratação de serviços por órgãos da administração pública direta, como é o caso da Polícia Federal, aplica-se a exceção prevista no artigo 6º, § 2º, inciso II, da mesma Lei Complementar. Dessa forma, os serviços prestados à Polícia Federal deverão ter o ISS retido na fonte, sendo o tributo recolhido pela própria CONTRATANTE (Polícia Federal) diretamente ao município competente, ou seja, o município onde está estabelecida a unidade tomadora do serviço.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

**Resposta:** Sim, o CNAE 6209-1/00 é adequado, considerando que o objeto do contrato está focado em suporte técnico, manutenção de redes e atendimento técnico a usuários, sem caracterizar desenvolvimento ou consultoria de TI em sentido estrito.

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utilizar-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

**Resposta:** O objeto da contratação são serviços continuados de suporte técnico de TI sem dedicação exclusiva de mão de obra (vide item 4.60.3 do TR).

32 - Por gentileza, informar qual foi a " Alteração na quantidade" que levou a alteração da data de abertura do certame?

**Resposta:** O Pregão foi cadastrado inadvertidamente com a quantidade de 12 meses ao invés de 24, sendo que por este motivo foi necessária alteração no sistema e, consequentemente, alteração da data da abertura do certame.

33 - Poderiam disponibilizar o Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, visto que é mencionado no edital, porém não foi anexado.

**Resposta:** Será publicado novo evento de alteração para disponibilização do Anexo II - Minuta de Contrato de forma isonômica a todos os pretendentes.

**CÉLIO FLORES SIQUEIRA JUNIOR**

Escrivão de Polícia Federal  
Integrante Técnico Titular



Documento assinado eletronicamente por **CELIO FLORES SIQUEIRA JUNIOR**, Escrivão(ã) de Polícia Federal, em 12/06/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=64887330&crc=EF35E6FD](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64887330&crc=EF35E6FD).  
Código verificador: **64887330** e Código CRC: **EF35E6FD**.

---

Referência: Processo nº 08285.002004/2025-51

SEI nº 64887330